



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III - Edição nº 00073 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
12982EAE6DB7E7A5E99839A820B9CD7A

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº03.
- TERMO CONTRATO Nº 007/2021
- TERMO CONTRATO Nº 008/2021
- TERMO DE CONTRATO 009/2021
- OFICIO BALANCETE - MARÇO 2021
- BALANCETE MARÇO 2021
- DECRETO Nº002/2021

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

Termo de **Contrato nº 003/2021** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, para contratação da prestação de serviços Técnicos especializados, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Rafael Fernandes Matias, Sociedade Individual de Advocacia**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sociedade Civil de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.999/0001-84, sediada na Rua Antônio Otaviano dourado, nº 433, apto 5, Centro Irecê/Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Fernandes Matias**, brasileiro, advogado, domiciliado em Irecê-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Processo de inexigibilidade nº 003/2021 contratam o seguinte:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao **CONTRATADO** e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais da Câmara, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras e contratações da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, sobretudo:

- m) Elaboração de Editais;
- n) Análise de Minutas de Edital;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- o) Análise de documentação e propostas;
- p) Adoção de providências no interesse da Administração Pública;
- q) Suporte técnico tele presencial nas sessões de abertura do certame;
- r) Resposta às Impugnações de Editais;
- s) Resposta a recursos administrativos;
- t) Adoção de medidas perante Tribunais de Contas, Corregedoria, Agências reguladoras e Ministério Público, notadamente na área objeto do contrato;
- u) Adoção de medidas judiciais e respectivas defesas (ex.: Mandados de Segurança com pedido liminar, Ações Ordinárias e Cautelares) com pertinência temática;
- v) Adoção de medidas de apuração e aplicação penalidades administrativas decorrentes de ato infracional relacionado ao objeto contratado;
- w) Adoção de medidas para a alteração ou rescisão do contrato administrativo;
- x) Análise de solicitação de reajuste, repactuação ou recomposição do valor inicial contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

DO SIGILO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA – O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço global do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentaria:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará por escrito e mediante recibo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021.

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara Municipal

RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rafael Fernandes Matias
Sócio Administrador

Testemunhas:

ASS: Joseon Rodrigues dos Santos

CPF: 057.098.535.85

ASS: Cyrene Raima Barboza Pinto

CPF: 067.444.505.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021

Termo de Contrato nº 007/2021 por Pregão Presencial nº 001/2021, para fornecimento de combustível durante o exercício de 2021, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Juvino Francisco do Amara s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.091.592/0001-18, nesta ato representada pela Sr.ª Cláudia Benigna Araújo Santos, portadora do CPF/MF nº 002.105.895-40 e RG 935763074/SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2021, e demais normas pertinentes, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de combustível para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal durante o exercício de 2021, correspondendo a:

Item	Produto	Unid	Quant.	V. unitário	Valor total
01	Gasolina automotiva comum	Litros	20.000	4,79	95.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedido pelos responsáveis, com observância ao item e condições aprovadas no processo licitatório no posto de distribuição por ela indicada, na sede do município de Boa Vista do Tupim.
- 3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnicos, conforme as especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 3.3. O valor global adjudicado e registrado no contrato, é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.
- 3.4 - Em hipótese alguma a contratada poderá recusar o fornecimento do combustível ao portador da ordem de abastecimento ou requisição.
- 3.5 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, observado o disposto no item 3.3, em atendimento às requisições escritas expedidas, sendo que as retiradas/entregas deverão ser executadas no Posto de combustível informado do CONTRATADO, ficando o contratado obrigado a instalar dispositivos para o fornecimento do item contratado para garantir o fornecimento, inclusive quanto à segurança e licenças dos órgãos competentes aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondendo ao fornecimento total de até **20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum**, ao preço unitário de **R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos)** por litro.
- 4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros custos.
- 4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com as mesmas obrigações fiscais e trabalhistas solicitadas no processo de licitação que originou este contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedido pelos responsáveis, com observância ao item e condições aprovadas no processo licitatório no posto de distribuição por ela indicada, na sede do município de Boa Vista do Tupim.
- 3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnicos, conforme as especificações da Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 3.3. O valor global adjudicado e registrado no contrato, é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.
- 3.4 - Em hipótese alguma a contratada poderá recusar o fornecimento do combustível ao portador da ordem de abastecimento ou requisição.
- 3.5 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, observado o disposto no item 3.3, em atendimento às requisições escritas expedidas, sendo que as retiradas/entregas deverão ser executadas no Posto de combustível informado do CONTRATADO, ficando o contratado obrigado a instalar dispositivos para o fornecimento do item contratado para garantir o fornecimento, inclusive quanto à segurança e licenças dos órgãos competentes aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, correspondendo ao fornecimento total de até 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum, ao preço unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por litro.
- 4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros custos.
- 4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com as mesmas obrigações fiscais e trabalhistas solicitadas no processo de licitação que originou este contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.1 - Os preços ofertados dos combustíveis e derivados obedecerão à política governamental e mercadológica e somente serão reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro conforme estabelece o item "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação da variação do valor de aquisição dos produtos com apresentação de notas fiscais e mediante solicitação e assinatura de termo aditivo.

5.2 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços para mais ou para menos, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, reajuste ou redução dos preços dos produtos para fazer face ao preço de mercado, devendo apresentar documentação comprobatória da procedência do pedido e só poderá ser efetuado mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - Câmara Municipal

2001 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, por descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal/Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser aditivado ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente, Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando desde já qualquer outra por mais privilegiada que seja.

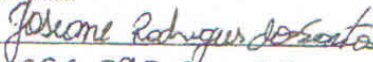
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Boa Vista do Tupim, 22 de janeiro de 2021.


 João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 Cláudia Benigna Araújo Santos
 CPF nº 002.105.895-40
 Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda

Testemunhas:

Ass. 
 CPF: 057.098.935.85

Ass. 
 CPF: 067.444.505.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021

Termo de contrato nº 008/2021 por Pregão Presencial nº 002/2021 para prestação dos serviços de digitalização de documentos, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **LP Serviços de Microfilmagem Eireli**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LP Serviços de Microfilmagem Eireli**, Pessoa Jurídica, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Edif. Royal Trade, Sala 1106 – CEP 40.280-000, Parque Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 15.425.343/0001-75, nesta ato representada pelo Sr **Anderson Pereira da Silva**, portador do CPF/MF nº 015.325.055-07 e RG 10.070.223-61./SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, autos do processo de Pregão Presencial n.º 002/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de digitalização de documentos, gerenciamento eletrônico de documentos, organização de documentos em mídias; envio e suporte necessário para atendimento ao tribunal de contas através do e-tcm instituído através da resolução 1337/2015, que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e despesas e da prestação de contas anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, conforme segue:

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Pregão Presencial 002/2021, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I – DO CONTRATANTE:**

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

- a) Encaminhar e fornecer ao contratado informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pelo CONTRATADO, das especificações e características dos serviços a ele contratado;
- b) Indicar para o CONTRATADO os servidores públicos responsáveis pelo lançamento dos documentos a serem digitalizados, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- c) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo dos documentos, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
- f) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos a serem digitalizados;
- g) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Câmara Municipal do Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- i) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- a) Migração para servidor de consulta, afim de que os documentos sejam localizados por meio de buscas por palavras e expressões;
- b) Inserção do programa com a referida documentação no Site Oficial e na Rede Local – LAN, já com o sistema de busca;
- c) Disponibilização de Software na área de administração que permita inclusão de novos processos, posteriores a entrega do serviço, que após a inclusão de novos documentos, integre o sistema de busca;
- d) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica dos documentos oficiais, via sistema, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- e) Implantação do Programa que deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de área para visualização do conteúdo dos documentos com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes nos arquivos a serem consultados;
- f) Disponibilizar sistema para que todo acervo seja consultado por navegadores padrões de mercado plataforma Windows e Linux, e permitir que através da internet sejam realizados Up-Dates;
- g) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos digitalizados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital;
- h) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- i) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema a fatura mensal;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

§1º As consultas deverão ser feitas através de estações de trabalhos internas e externas com total autonomia de funcionamento, além de permitir consulta via Internet.

§2º O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos Municipais:

- Os arquivos deverão ser entregues em formato PDF;
- Em hipótese alguma devem ter arquitetura fechada, ou seja, código de fonte totalmente livre para funcionários especializados em informática fazerem futuras alterações ou inserções de novos documentos, quando acharem necessários;
- Os documentos poderão ser incluídos em aplicativos tipo Word, Power Point e programas de tratamento de imagens, bem como a leitura destes documentos;
- Cada arquivo deve conter apenas um documento, independente do seu número de páginas.

§3º O sistema de busca dos documentos oficiais deve ser entregue com busca pelo seu número, assunto, ano e aproximação de busca. O motor de busca deverá abrir as imagens digitalizadas em formato P.D.F. de boa resolução.

§4º O recurso de digitação de palavras chave não deve ser usado em situações de exceção, tais como documentos sem texto, ou texto ilegível. Quando da busca (pesquisa) de um processo, o resultado deverá trazer o mesmo em sua íntegra, inclusive com suas alterações e revogações, tanto pelo seu número, quanto pelo seu assunto, em ordem de ano e número, crescente ou decrescente.

§5º O sistema (software) de gerenciamento da digitalização e indexação das imagens, deverá ser exatamente o mesmo na rede de computadores da Câmara Municipal e no site oficial.

§6º A empresa contratada será responsável pela preparação dos documentos em ordem numérica. Entendendo-se para esse fim, possíveis retiradas de grampos, cliques, encadernações, desmontagem de livros, etc.

§7º A Digitalização dos documentos deve ocorrer em equipamentos (scanner) automático profissional, com sistema de captura e auto correção de tonalidade das imagens digitalizadas em PDF, bem como tratamento de imagem por página, auto limpeza das páginas digitalizadas.

§8º O sistema deverá permitir boa visualização do documento ou incorporando capacidade de ZOOM, bem como dispor de capacidade de visualização de documentos próximos ou anteriores ao que está sendo visualizado na tela.

§9º O módulo de impressão do aplicativo deverá permitir:

- Impressão dos documentos;
- Impressão parcial dos documentos por página;
- Permitir a impressão de modo que reproduza de forma legível e fiel ao texto original do documento;
- Possibilitar que o documento seja copiado e impresso através de outros programas.

§10º A empresa contratada deverá organizar os documentos do arquivo a serem digitalizados, por tipo de documento, ordem de ano e numericamente (em ordem crescente). O preço da organização poderá estar incluído no preço unitário da digitalização.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

Pela execução da locação do software contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 11 parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços. No primeiro mês de contratação além do valor mensal a ser pago, será emitida nota fiscal correspondente a implantação e customização do software e treinamento do pessoal que irá realizar o serviço de digitalização, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA A DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM EM PDF POR INDEXADO NA FERRAMENTA PARA ATENDER A LEI FEDERAL 12.682/2012.	Mensal	11	R\$ 3.200,00	R\$35.200,00
2	IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE E TREINAMENTO DO PESSOAL QUE IRÁ REALIZAR O SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO.	Mensal	1	R\$ 3.200,00	R\$3.200,00
TOTAL GLOBAL					R\$38.400,00

§2º Todas as despesas e impostos os incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido na cláusula anterior, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, na conta indicada pelo Contratante.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e ou restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

Os valores expressos neste contrato são fixos e irredutíveis durante sua vigência.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

O responsável pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprover, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante correspondência protocolada, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA 13ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 15ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

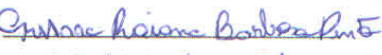
Boa Vista do Tupim, 29 de janeiro de 2021


João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara


L.P. Serviços de Microfilmagem Eireli
Anderson Pereira da Silva
CPF: 015.325.055-07

Testemunhas:


ASS: 
CPF: 057.098.535.85

ASS: 
CPF: 067.444.505.81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

 Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021

Termo de contrato nº 009/2021 por Pregão Presencial nº 003/2021 para locação de veículos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Planner Consultoria Assessoria e Serviços Ltda. na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Planner Consultoria Assessoria e Serviços Ltda**, Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua Alameda Buganvillis nº 08A – Loteamento Alto da B. Vista - Itaberaba - Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº **24.858.413/0001-70**, nesta ato representada pelo Sr Ricardo de Jesus Pimentel de Sa, portador do CPF/MF nº 700.547.385-04 e RG 0442196873 /SSP/BA doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de locação de veículos, durante o exercício de 2021, como especificado no seu objeto, autos do processo de Pregão Presencial nº 003/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de locação de até 02 (dois) veículos com ano de fabricação não inferior a 2015, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de 11 meses, com manutenção, pneus, lubrificantes, encargos sociais e impostos por conta do contratado, conforme planilha apresentada no Pregão Presencial nº003/2021, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, oferecendo total segurança, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.


CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os efeitos legais, o valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, correspondendo a **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por cada veículo locado, com quantidade prevista de até 02 (dois) veículos/mês, pelo período de 11 (11) meses) sem motorista, e será pago pela Câmara Municipal na quantidade de veículos solicitados e colocados a disposição através do orçamento próprio vigente, por meio da dotação orçamentária:


01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços oferecidos pelo **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento desta prestação de serviços.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

 **Estado da Bahia**
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pelo CONTRATADO, através de Notas Fiscais dos veículos locados com os requisitos da Lei vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

Sem prejuízo no disposto na Cláusula Oitava deste contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma da legislação em vigor, poderão ser aplicados ao CONTRATADO sanções e multas nas seguintes proporções pelo descumprimento do contrato ora firmado:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parte de fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Retenção de pagamento enquanto não atendidas as determinações legais do CONTRATANTE.
- As demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PARALISAÇÕES


O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- Disponibilizar os veículos imediatamente, no período até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas pelo uso.
- Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

6 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação ou falta de condições de segurança.

7 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4 - Pagar e assumir todas as multas porventura aplicadas aos veículos locados por desrespeito às normas legais de trânsito, desde que não se refiram a irregularidade na documentação, falta de equipamento obrigatório ou estado de conservação dos veículos.

5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 - Manter o veículo locado em perfeitas condições de limpeza, sendo por conta do CONTRATANTE o fornecimento do combustível necessário para desenvolvimento das atividades.

7 - Entregar os veículos locados para serem dirigidos por pessoas devidamente qualificadas e habilitadas.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, para conclusão total da prestação de serviços, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo desde que acordado pelas partes e de acordo com legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas os valores dos veículos já fornecidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quanto a prestação de serviços objeto deste contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de janeiro de 2021.

João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara

Planner Capitaliza Assessoria e Serviços Ltda
 Ricardo de Sá Pinheiro de Sá
 CPF: 00.547.385-04

Testemunhas:
 Ass: *Francisco Edson dos Santos* Ass: *Carolina Luiza Bastos Pinto*
 CPF: 057.098.535-85 CPF: 067.444.535-81

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Balancete



Estado da Bahia Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

Boa Vista do Tupim, 20 de abril de 2021.

Ofício nº 018/2021

Do: Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Ao: Exmº Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Cópia de Balancete Mensal

Senhor Prefeito,

Cumprindo o estabelecimento na alínea a, § 2º inciso I, da Resolução TCM nº1060/05, estamos encaminhando a V. Exa, Cópia do Balancete Mensal da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, correspondente ao mês de **MARÇO/2021** e decreto de nº 02/2021.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Itajair Alves de Aragão
Presidente


Terezinha das Virgens Silva
Coordenadora do Controle Interno do Município
Decreto Municipal nº 02/2021
20.04.2021

Rua Antônio Carneiro, 31 - Centro - CEP: 46.850-000 - Fone/Fax: (75) 3326-2501 / 2504 - CNPJ 63.088.371/0001-97
Boa Vista do Tupim/BA

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Balancete



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Balancete Contábil (Espelho)

MARÇO/2021

Débito	Valor	Crédito	Valor
-----NO MÊS-----			
Receita Orçamentária	0,00	Despesa Orçamentária	127.065,98
Receita Extra-Orçamentária	31.387,30	Despesa Extra-Orçamentária	31.387,30
Transferência Financeira Recebida	144.454,63	Transferência Financeira Concedida	0,00
Incorporação de Ativo Financeiro	0,00	Incorporação de Passivo Financeiro	0,00
Desincorporação de Passivo Financeiro	0,00	Desincorporação de Ativo Financeiro	0,00
Saldo Anterior	62.484,89	Saldo Atual no Mês	79.873,54
Total:.....	238.326,82	Total:.....	238.326,82

-----ACUMULADO-----			
Receita Orçamentária	0,00	Despesa Orçamentária	369.733,52
Receita Extra-Orçamentária	76.996,05	Despesa Extra-Orçamentária	76.996,05
Transferência Financeira Recebida	449.607,06	Transferência Financeira Concedida	0,00
Incorporação de Ativo Financeiro	0,00	Incorporação de Passivo Financeiro	0,00
Desincorporação de Passivo Financeiro	0,00	Desincorporação de Ativo Financeiro	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00	Saldo Atual	79.873,54
Total:.....	526.603,11	Total:.....	526.603,11

-----CRÉDITOS ADICIONAIS-----			-----MOVIMENTO BANCÁRIO-----	
Operação / Recurso	Aprovados	Dispendidos		Valor
	No Mês	Até Mês		
Alteração do QDD	12.600,00	58.600,00	Saldo Anterior	62.484,89
Anulação	12.600,00	58.600,00	Saques	127.065,98
Suplementar	1.408.137,50	0,00	Depositos	144.454,63
Anulação	0,00	0,00	Saldo Atual	79.873,54
Total	1.408.137,50	12.600,00		


 Joao Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 Lucidarle Prado Caires de Almeida
 CONTADOR(A) CRC.17798/BA

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Demonstrativo Contas do Razão



Conta	ISF	Saldo Anterior	Débito		Crédito		Saldo Atual
			No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	
10000000000 - ATIVO		676.282,55 D	149.834,85	459.287,59	127.373,60	370.451,30	698.743,80 D
11000000000 - ATIVO CIRCULANTE		66.375,04 D	149.834,85	459.287,59	127.373,60	370.451,30	88.836,29 D
11100000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		62.484,89 D	144.454,63	449.607,06	127.065,98	369.733,52	79.873,54 D
11110000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		62.484,89 D	144.454,63	449.607,06	127.065,98	369.733,52	79.873,54 D
11111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		62.484,89 D	144.454,63	449.607,06	127.065,98	369.733,52	79.873,54 D
11111190000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		62.484,89 D	144.454,63	449.607,06	127.065,98	369.733,52	79.873,54 D
11111190100 - BANCOS C/ÚNICA DE MOVIMENTAÇÃO	F	62.484,89 D	144.454,63	449.607,06	127.065,98	369.733,52	79.873,54 D
1111119010099 - BANCO C/ ÚNICA DE MOVIMENTAÇÃO - CÂMARA		62.484,89 D	144.454,63	449.607,06	127.065,98	369.733,52	79.873,54 D
11111901009901 - BB AG 16470 C/C - 21369-1 - C. M. Boa Vista do Tupim	F	62.484,89 D	144.454,63	449.607,06	127.065,98	369.733,52	79.873,54 D
11300000000 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	307,62	717,78	307,62	717,78	0,00
11381000000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	307,62	717,78	307,62	717,78	0,00
11381000000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	307,62	717,78	307,62	717,78	0,00
11381080000 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	0,00	307,62	717,78	307,62	717,78	0,00
11500000000 - ESTOQUES		3.890,15 D	5.072,60	8.962,75	0,00	0,00	8.962,75 D
11560000000 - ALMOXARIFADO		3.890,15 D	5.072,60	8.962,75	0,00	0,00	8.962,75 D
11561000000 - ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO		3.890,15 D	5.072,60	8.962,75	0,00	0,00	8.962,75 D
11561010000 - MATERIAL DE CONSUMO	P	3.890,15 D	5.072,60	8.962,75	0,00	0,00	8.962,75 D
12000000000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		609.907,51 D	0,00	0,00	0,00	0,00	609.907,51 D
12300000000 - IMOBILIZADO		609.907,51 D	0,00	0,00	0,00	0,00	609.907,51 D
12310000000 - BENS MOVEIS		265.925,20 D	0,00	0,00	0,00	0,00	265.925,20 D
12311000000 - BENS MOVEIS - CONSOLIDAÇÃO		265.925,20 D	0,00	0,00	0,00	0,00	265.925,20 D
12311010000 - MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		15.515,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	15.515,00 D
12311019900 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	15.515,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	15.515,00 D
12311020000 - BENS DE INFORMÁTICA		10.931,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	10.931,00 D
12311020100 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	10.931,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	10.931,00 D
12311030000 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS		104.205,20 D	0,00	0,00	0,00	0,00	104.205,20 D
12311030200 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	P	62.175,50 D	0,00	0,00	0,00	0,00	62.175,50 D
12311030400 - UTENSÍLIOS EM GERAL	P	42.029,70 D	0,00	0,00	0,00	0,00	42.029,70 D
12311050000 - VEÍCULOS		106.449,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	106.449,00 D
12311050100 - VEÍCULOS EM GERAL	P	106.449,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	106.449,00 D
12311990000 - DEMAIS BENS MÓVEIS		28.825,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	28.825,00 D
12311999900 - OUTROS BENS MÓVEIS	P	28.825,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00	28.825,00 D
12320000000 - BENS IMÓVEIS		359.561,82 D	0,00	0,00	0,00	0,00	359.561,82 D
12321000000 - BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		359.561,82 D	0,00	0,00	0,00	0,00	359.561,82 D
12321070000 - INSTALAÇÕES	P	6.898,65 D	0,00	0,00	0,00	0,00	6.898,65 D
12321990000 - DEMAIS BENS IMÓVEIS		352.663,17 D	0,00	0,00	0,00	0,00	352.663,17 D

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM
Demonstrativo Contas do Razão

Conta	ISF	Saldo Anterior	Débito		Crédito		Saldo Atual
			No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	
12321999900 - OUTROS BENS IMÓVEIS	P	352.663,17 D	0,00	0,00	0,00	0,00	352.663,17 D
12380000000 - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		15.579,51 C	0,00	0,00	0,00	0,00	15.579,51 C
12381000000 - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		15.579,51 C	0,00	0,00	0,00	0,00	15.579,51 C
12381010000 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	15.579,51 C	0,00	0,00	0,00	0,00	15.579,51 C
12381010100 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	4.974,04 C	0,00	0,00	0,00	0,00	4.974,04 C
12381010200 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	P	937,93 C	0,00	0,00	0,00	0,00	937,93 C
12381010300 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	2.641,60 C	0,00	0,00	0,00	0,00	2.641,60 C
12381010500 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	P	6.386,94 C	0,00	0,00	0,00	0,00	6.386,94 C
12381019900 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	P	639,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	639,00 C
20000000000 - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		609.907,51 C	158.145,66	446.011,79	158.145,66	446.011,79	609.907,51 C
21000000000 - PASSIVO CIRCULANTE		0,00	158.145,66	446.011,79	158.145,66	446.011,79	0,00
21100000000 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	94.995,08	283.643,46	94.995,08	283.643,46	0,00
21110000000 - PESSOAL A PAGAR		0,00	77.865,00	232.495,00	77.865,00	232.495,00	0,00
21111010000 - PESSOAL A PAGAR		0,00	77.865,00	232.495,00	77.865,00	232.495,00	0,00
21111010100 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	M	0,00	77.865,00	232.495,00	77.865,00	232.495,00	0,00
21111010200 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	F	0,00	77.865,00	232.495,00	77.865,00	232.495,00	0,00
21140000000 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	17.130,08	51.148,46	17.130,08	51.148,46	0,00
21143000000 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		0,00	17.130,08	51.148,46	17.130,08	51.148,46	0,00
21143010000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	M	0,00	17.130,08	51.148,46	17.130,08	51.148,46	0,00
21143010100 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	M	0,00	17.130,08	51.148,46	17.130,08	51.148,46	0,00
21143010200 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	F	0,00	17.130,08	51.148,46	17.130,08	51.148,46	0,00
21300000000 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	32.070,90	86.090,06	32.070,90	86.090,06	0,00
21310000000 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	32.070,90	86.090,06	32.070,90	86.090,06	0,00
21311000000 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	32.070,90	86.090,06	32.070,90	86.090,06	0,00
21311010000 - FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	32.070,90	86.090,06	32.070,90	86.090,06	0,00
21311010100 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	M	0,00	32.070,90	86.090,06	32.070,90	86.090,06	0,00
21311010200 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	F	0,00	32.070,90	86.090,06	32.070,90	86.090,06	0,00
21800000000 - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	31.079,68	76.278,27	31.079,68	76.278,27	0,00
21880000000 - VALORES RESTITUIVEIS		0,00	31.079,68	76.278,27	31.079,68	76.278,27	0,00
21881000000 - VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	22.528,10	50.706,25	22.528,10	50.706,25	0,00
21881010000 - CONSIGNAÇÕES		0,00	22.528,10	50.706,25	22.528,10	50.706,25	0,00
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	0,00	7.464,17	22.392,52	7.464,17	22.392,52	0,00

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Demonstrativo Contas do Razão



Conta	ISF	Saldo Anterior	Débito		Crédito		Saldo Atual
			No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	
2188101040001 - IRRF A RECOLHER	F	0,00	7.464,17	22.392,52	7.464,17	22.392,52	0,00
21881010800 - ISS	F	0,00	295,00	885,00	295,00	885,00	0,00
2188101080001 - ISS A RECOLHER	F	0,00	295,00	885,00	295,00	885,00	0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	0,00	14.768,93	27.428,73	14.768,93	27.428,73	0,00
2188101150002 - SICOB - Empréstimo Consignado em Folha	F	0,00	14.768,93	27.428,73	14.768,93	27.428,73	0,00
218830000000 - VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS UNIÃO	F	0,00	8.551,58	25.572,02	8.551,58	25.572,02	0,00
21883010000 - CONSIGNAÇÕES	F	0,00	8.551,58	25.572,02	8.551,58	25.572,02	0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	0,00	8.551,58	25.572,02	8.551,58	25.572,02	0,00
2188301020001 - Inss a Recolher (f)	F	0,00	8.551,58	25.572,02	8.551,58	25.572,02	0,00
23000000000 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		609.907,51 C	0,00	0,00	0,00	0,00	609.907,51 C
23700000000 - RESULTADOS ACUMULADOS		609.907,51 C	0,00	0,00	0,00	0,00	609.907,51 C
23710000000 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		609.907,51 C	0,00	0,00	0,00	0,00	609.907,51 C
23711000000 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		609.907,51 C	0,00	0,00	0,00	0,00	609.907,51 C
23711010000 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		14.182,71 C	0,00	0,00	0,00	0,00	14.182,71 C
23711020000 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		595.724,80 C	0,00	0,00	0,00	0,00	595.724,80 C
30000000000 - VARIÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		238.777,39 D	121.993,38	360.770,77	0,00	0,00	360.770,77 D
31000000000 - PESSOAL E ENCARGOS		188.648,38 D	94.995,08	283.643,46	0,00	0,00	283.643,46 D
31100000000 - REMUNERAÇÃO A PESSOAL		154.630,00 D	77.865,00	232.495,00	0,00	0,00	232.495,00 D
31120000000 - REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		154.630,00 D	77.865,00	232.495,00	0,00	0,00	232.495,00 D
31121000000 - REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		154.630,00 D	77.865,00	232.495,00	0,00	0,00	232.495,00 D
31121010000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		145.830,00 D	72.365,00	218.195,00	0,00	0,00	218.195,00 D
31121010100 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS		145.830,00 D	72.365,00	218.195,00	0,00	0,00	218.195,00 D
31121040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.800,00 D	5.500,00	14.300,00	0,00	0,00	14.300,00 D
31121040100 - SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/83		8.800,00 D	5.500,00	14.300,00	0,00	0,00	14.300,00 D
31220000000 - ENCARGOS PATRONAIS		34.018,38 D	17.130,08	51.148,46	0,00	0,00	51.148,46 D
31220000000 - ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		34.018,38 D	17.130,08	51.148,46	0,00	0,00	51.148,46 D
31223000000 - ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		34.018,38 D	17.130,08	51.148,46	0,00	0,00	51.148,46 D
31223010000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		34.018,38 D	17.130,08	51.148,46	0,00	0,00	51.148,46 D
33000000000 - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		50.129,01 D	26.998,30	77.127,31	0,00	0,00	77.127,31 D
33200000000 - SERVIÇOS		50.129,01 D	26.998,30	77.127,31	0,00	0,00	77.127,31 D
33220000000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PF		11.800,00 D	5.900,00	17.700,00	0,00	0,00	17.700,00 D
33221000000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		11.800,00 D	5.900,00	17.700,00	0,00	0,00	17.700,00 D
33221010000 - CONSULTORIA E ASSESSORIA		11.800,00 D	5.900,00	17.700,00	0,00	0,00	17.700,00 D
33230000000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		38.329,01 D	21.098,30	59.427,31	0,00	0,00	59.427,31 D
33231000000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		38.329,01 D	21.098,30	59.427,31	0,00	0,00	59.427,31 D
33231010000 - CONSULTORIA E ASSESSORIA		7.000,00 D	3.500,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00 D
33231040000 - COMUNICAÇÃO		129,60 D	144,00	273,60	0,00	0,00	273,60 D

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM
Demonstrativo Contas do Razão



Conta	ISF	Saldo Anterior	Débito		Crédito		Saldo Atual
			No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	
3323104000001 - Serviços de Telefonia Fixa e Móvel		129,60 D	144,00	273,60	0,00	0,00	273,60 D
33231080000 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GAS E OUTROS.		1.411,76 D	1.108,00	2.519,76	0,00	0,00	2.519,76 D
33231100000 - LOCAÇÕES		400,00 D	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00 D
33231320000 - SERVIÇOS BANCARIOS		177,65 D	146,30	323,95	0,00	0,00	323,95 D
33231980000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		29,210,00 D	16,200,00	45,410,00	0,00	0,00	45,410,00 D
40000000000 - VARIACÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
45000000000 - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
45100000000 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
45110000000 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
45112000000 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
45112020000 - REPASSE RECEBIDO		305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
45112020100 - REPASSES RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO		305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
4511202010004 - Repasse Recebido da Câmara Municipal	F	305.152,43 C	0,00	0,00	144.454,63	449.607,06	449.607,06 C
50000000000 - CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		3.599.668,00 D	42.858,04	3.688.526,04	12.600,00	58.600,00	3.629.926,04 D
52000000000 - ORÇAMENTO APROVADO		3.599.668,00 D	42.858,04	3.688.526,04	12.600,00	58.600,00	3.629.926,04 D
52200000000 - FIXAÇÃO DA DESPESA		3.599.668,00 D	42.858,04	3.688.526,04	12.600,00	58.600,00	3.629.926,04 D
52210000000 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.011.625,00 D	12.600,00	2.070.225,00	12.600,00	58.600,00	2.011.625,00 D
52211000000 - DOTAÇÃO INICIAL		2.011.625,00 D	0,00	2.011.625,00	0,00	0,00	2.011.625,00 D
52211010000 - CREDITO INICIAL		2.011.625,00 D	0,00	2.011.625,00	0,00	0,00	2.011.625,00 D
52211010100 - DESPESAS CORRENTES		1.985.170,00 D	0,00	1.985.170,00	0,00	0,00	1.985.170,00 D
52211010101 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.298.982,30 D	0,00	1.298.982,30	0,00	0,00	1.298.982,30 D
52211010103 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		686.187,70 D	0,00	686.187,70	0,00	0,00	686.187,70 D
52211010200 - DESPESAS DE CAPITAL		26.455,00 D	0,00	26.455,00	0,00	0,00	26.455,00 D
52211010201 - INVESTIMENTOS		26.455,00 D	0,00	26.455,00	0,00	0,00	26.455,00 D
52219000000 - CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO		0,00	12.600,00	58.600,00	12.600,00	58.600,00	0,00
52219010000 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		0,00	12.600,00	58.600,00	12.600,00	58.600,00	0,00
52219010100 - ACRESCIMO		46.000,00 D	12.600,00	58.600,00	0,00	0,00	58.600,00 D
52219010900 - (-) REDUÇÃO		46.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	58.600,00 C
52290000000 - OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		1.588.043,00 D	30.258,04	1.618.301,04	0,00	0,00	1.618.301,04 D
52292000000 - EMPENHOS POR EMISSÃO		1.588.043,00 D	30.258,04	1.618.301,04	0,00	0,00	1.618.301,04 D
52292010000 - EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO		1.588.043,00 D	30.258,04	1.618.301,04	0,00	0,00	1.618.301,04 D
52292010100 - EMISSÃO DE EMPENHOS		1.588.043,00 D	17.668,04	1.605.701,04	0,00	0,00	1.605.701,04 D
52292010200 - REFORÇO DE EMPENHOS		0,00	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	12.600,00 D
60000000000 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		3.599.668,00 C	538.521,96	3.097.235,12	568.780,00	6.727.161,16	3.629.926,04 C
62000000000 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		3.599.668,00 C	538.521,96	3.097.235,12	568.780,00	6.727.161,16	3.629.926,04 C

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM
 Demonstrativo Contas do Razão



Conta	ISF	Saldo Anterior		Débito		Crédito		Saldo Atual
		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	
6220000000 - EXECUÇÃO DA DESPESA		3.599.668,00 C	3.097.235,12	538.521,96	568.780,00	6.727.161,16	3.629.926,04 C	
6221000000 - DISPONIBILIDADES DE CREDITO		2.011.625,00 C	2.357.768,08	284.390,00	284.390,00	4.369.393,08	2.011.625,00 C	
6221100000 - CREDITO DISPONÍVEL		423.582,00 C	1.618.301,04	30.258,04	0,00	2.011.625,00	393.323,96 C	
6221101000 - DESPESAS CORRENTES		397.127,00 C	1.618.301,04	30.258,04	0,00	1.985.170,00	366.868,96 C	
6221101010 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		164.649,30 C	1.134.333,00	0,00	0,00	1.298.982,30	164.649,30 C	
6221101030 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		232.477,70 C	483.968,04	30.258,04	0,00	686.187,70	202.219,66 C	
6221102000 - DESPESAS CAPITAL		26.455,00 C	0,00	0,00	0,00	26.455,00	26.455,00 C	
6221102010 - INVESTIMENTOS		26.455,00 C	0,00	0,00	0,00	26.455,00	26.455,00 C	
6221300000 - CREDITO UTILIZADO		1.588.043,00 C	739.467,04	254.131,96	284.390,00	2.357.768,08	1.618.301,04 C	
6221301000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.345.375,46 C	369.733,52	127.065,98	30.258,04	1.618.301,04	1.248.567,52 C	
6221303000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		0,00	369.733,52	127.065,98	127.065,98	369.733,52	0,00	
6221304000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		242.667,54 C	0,00	0,00	127.065,98	369.733,52	369.733,52 C	
6229000000 - OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		1.588.043,00 C	739.467,04	254.131,96	284.390,00	2.357.768,08	1.618.301,04 C	
6229200000 - EMISSAO DE EMPENHO		1.588.043,00 C	739.467,04	254.131,96	284.390,00	2.357.768,08	1.618.301,04 C	
6229201000 - EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		1.588.043,00 C	739.467,04	254.131,96	284.390,00	2.357.768,08	1.618.301,04 C	
6229201010 - EMPENHOS A LIQUIDAR		1.345.375,46 C	369.733,52	127.065,98	30.258,04	1.618.301,04	1.248.567,52 C	
6229201030 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	369.733,52	127.065,98	127.065,98	369.733,52	0,00	
6229201040 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		242.667,54 C	0,00	0,00	127.065,98	369.733,52	369.733,52 C	
7000000000 - CONTROLES DEVEDORES		2.103.580,63 D	449.607,06	144.454,63	0,00	0,00	2.248.035,26 D	
7200000000 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		2.103.580,63 D	449.607,06	144.454,63	0,00	0,00	2.248.035,26 D	
7210000000 - DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		2.103.580,63 D	449.607,06	144.454,63	0,00	0,00	2.248.035,26 D	
7211000000 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		2.103.580,63 D	449.607,06	144.454,63	0,00	0,00	2.248.035,26 D	
7211100000 - RECURSOS ORDINARIOS		2.103.580,63 D	449.607,06	144.454,63	0,00	0,00	2.248.035,26 D	
8000000000 - CONTROLES CREDORES		2.103.580,63 C	2.434.046,35	315.469,68	459.924,31	2.883.653,41	2.248.035,26 C	
8200000000 - EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		2.103.580,63 C	2.434.046,35	315.469,68	459.924,31	2.883.653,41	2.248.035,26 C	
8210000000 - EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		2.103.580,63 C	2.434.046,35	315.469,68	459.924,31	2.883.653,41	2.248.035,26 C	
8211000000 - EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		2.103.580,63 C	2.434.046,35	315.469,68	459.924,31	2.883.653,41	2.248.035,26 C	
8211100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS		515.537,63 C	1.618.301,04	30.258,04	144.454,63	449.607,06	629.734,22 C	
8211101000 - RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		515.537,63 C	1.618.301,04	30.258,04	144.454,63	449.607,06	629.734,22 C	
8211101010 - RECURSOS ORDINARIOS		515.537,63 C	1.618.301,04	30.258,04	144.454,63	449.607,06	629.734,22 C	
8211101011 - DDR - Recursos Tesouro - Fonte 00		515.537,63 C	1.618.301,04	30.258,04	144.454,63	449.607,06	629.734,22 C	
8211200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		1.345.375,46 C	369.733,52	127.065,98	30.258,04	1.618.301,04	1.248.567,52 C	
8211201000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		1.345.375,46 C	369.733,52	127.065,98	30.258,04	1.618.301,04	1.248.567,52 C	
8211201010 - DDR - COMPROMETIDA POR EMPENHO A LIQUIDAR - Recursos Ordinarios - Fonte 00		1.345.375,46 C	369.733,52	127.065,98	30.258,04	1.618.301,04	1.248.567,52 C	
8211300000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO E ENTRADAS COMPENSATORIAS		0,00	446.011,79	158.145,66	158.145,66	446.011,79	0,00	
8211301000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		0,00	369.733,52	127.065,98	127.065,98	369.733,52	0,00	

Emitido em: 19/04/2021

Página 5 de 6

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Demonstrativo Contas do Razão

Conta	ISF	Saldo Anterior	Débito		Crédito		Saldo Atual	MARÇO/2021
			No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado		
82113010100 - DDR - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Recursos Ordinários - Fonte 00		0,00	127.065,98	369.733,52	127.065,98	369.733,52	0,00	
82113020000 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETEIÇÕES		0,00	31.079,68	76.278,27	31.079,68	76.278,27	0,00	
82113020100 - DDR - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETEIÇÕES - Recursos Ordinários - Fonte 00		0,00	31.079,68	76.278,27	31.079,68	76.278,27	0,00	
82114000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA		242.667,54 C	0,00	0,00	127.065,98	369.733,52	369.733,52 C	
UTILIZADA - DDR - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - Recursos Ordinários - Fonte 00		242.667,54 C	0,00	0,00	127.065,98	369.733,52	369.733,52 C	

Total Geral

Saldo Anterior		Débito		Crédito		Saldo Atual	
Devedor	Credor	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	Devedor	Credor
6.679.888,08	6.679.888,08	1.471.278,20	10.935.484,72	1.471.278,20	10.935.484,72	7.011.655,38	7.011.655,38

RESUMO => EQUAÇÃO PATRIMONIAL

1 - ATIVO	698.743,80	2 - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	609.907,51
3 - VARIÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	360.770,77	4 - VARIÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	449.607,06
5 - CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.629.926,04	6 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3.629.926,04
7 - CONTROLES DEVEDORES	2.248.035,26	8 - CONTROLES CREDITORES	2.248.035,26
Soma	6.937.475,87	Soma	6.937.475,87
Resultado do Período			88.836,29


Joao Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara


Lucidarie Prado Caixes de Almeida
CONTADOR(A) CRC.17798/BA

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Demonstrativo de Despesa Extra

MARÇO/2021

Conta	Pagamento		Cancelamento	
	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado
VALORES RESTITUÍVEIS E COMPENSÁVEIS				
11381080000 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	307,62	717,78	0,00	0,00
2188101040001 - IRRF A RECOLHER	7.464,17	22.392,52	0,00	0,00
2188101080001 - ISS A RECOLHER	295,00	885,00	0,00	0,00
2188101150002 - SICOB - Empréstimo Consignado em Folha	14.768,93	27.428,73	0,00	0,00
2188301020001 - Inss a Recolher (f)	8.551,58	25.572,02	0,00	0,00
Soma	31.387,30	76.996,05	0,00	0,00
Total Geral	31.387,30	76.996,05	0,00	0,00

Joao Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara

Lucidarte Prado Caires de Almeida
 CONTADOR(A) CRC.17798/BA

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Demonstrativo de Receita Extra

MARÇO/2021

Conta	Recebimento		Cancelamento	
	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado
VALORES RESTITUÍVEIS E COMPENSÁVEIS				
11381080000 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	307,62	717,78	0,00	0,00
2188101040001 - IRRF A RECOLHER	7.464,17	22.392,52	0,00	0,00
2188101080001 - ISS A RECOLHER	295,00	885,00	0,00	0,00
2188101150002 - SICOB - Empréstimo Consignado em Folha	14.768,93	27.428,73	0,00	0,00
2188301020001 - Inss a Recolher (f)	8.551,58	25.572,02	0,00	0,00
Total Geral	31.387,30	76.996,05	0,00	0,00



Joao Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara



Lucidarte Prado Caires de Almeida
 CONTADOR(A) CRC.17798/BA

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Despesa Orçamentária - Demonstrativo



Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	Dotação Inicial	Anulação	Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	2.011.625,00	58.600,00	58.600,00	58.600,00	2.011.625,00	30.258,04	1.618.301,04	369.733,52	127.065,98	127.065,98	1.248.567,52	393.323,96	
010101 - CÂMARA MUNICIPAL	2.011.625,00	58.600,00	58.600,00	58.600,00	2.011.625,00	30.258,04	1.618.301,04	369.733,52	127.065,98	127.065,98	1.248.567,52	393.323,96	
1000-AQUISIÇÃO, CONST. REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	26.455,00	0,00	0,00	0,00	26.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.455,00	
44905100 0100000-Obras e Instalações	2.970,00	0,00	0,00	0,00	2.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970,00	
44905200 0100000-Equipamentos e Material Permanente	11.990,00	0,00	0,00	0,00	11.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.990,00	
44906100 0100000-Aquisição de Imóveis	11.495,00	0,00	0,00	0,00	11.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.495,00	
2001-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	803.666,60	58.600,00	58.600,00	58.600,00	803.666,60	30.258,04	643.813,04	45.692,20	125.611,96	45.692,20	518.201,08	159.853,56	
31901400 0100000-Contratação Por Tempo Determinado	11.495,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	57.495,00	0,00	57.200,00	5.500,00	14.300,00	5.500,00	42.900,00	295,00	
31901100 0100000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	144.951,95	0,00	0,00	46.000,00	98.951,95	0,00	73.645,00	5.665,00	18.095,00	5.665,00	55.550,00	25.306,95	
31901300 0100000-Obrigações Patronais	34.485,00	0,00	0,00	0,00	34.485,00	0,00	29.000,00	2.456,30	7.126,90	2.456,30	21.873,10	5.485,00	
31909200 0100000-Despesas de Exercícios Anteriores	114,95	0,00	0,00	0,00	114,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114,95	
31909300 0100000-Indenizações e Restituições	1.149,50	0,00	0,00	0,00	1.149,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149,50	
33901400 0100000-Diárias - Civil	1.347,50	0,00	0,00	0,00	1.347,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.347,50	
33903000 0100000-Material de Consumo	118.855,00	12.600,00	0,00	0,00	131.455,00	25.258,04	121.058,04	5.072,60	8.962,75	5.072,60	112.095,29	10.396,96	
33903300 0100000-Passagens e Despesas Com Locomoção	1.149,50	0,00	0,00	0,00	1.149,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149,50	
33903400 0100000-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.724,25	0,00	0,00	0,00	1.724,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724,25	
33903500 0100000-Serviços de Consultoria	127.919,00	0,00	12.600,00	0,00	115.319,00	0,00	112.800,00	9.400,00	28.200,00	9.400,00	84.600,00	2.519,00	
33903600 0100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	78.991,00	0,00	0,00	0,00	78.991,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.991,00	
33903900 0100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	279.070,00	0,00	0,00	0,00	279.070,00	5.000,00	250.110,00	17.598,30	48.927,31	17.598,30	201.182,69	28.960,00	
33904700 0100000-Obrigações Tributárias e Contributivas	1.149,50	0,00	0,00	0,00	1.149,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149,50	
33909200 0100000-Despesas de Exercícios Anteriores	114,95	0,00	0,00	0,00	114,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114,95	
33909300 0100000-Indenizações e Restituições	1.149,50	0,00	0,00	0,00	1.149,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149,50	
2002-PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS DO PODER LEGISLATIVO	63.222,50	0,00	0,00	0,00	63.222,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.222,50	
33903000 0100000-Material de Consumo	5.747,50	0,00	0,00	0,00	5.747,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.747,50	
33903600 0100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.747,50	0,00	0,00	0,00	5.747,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.747,50	
33903900 0100000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.727,50	0,00	0,00	0,00	51.727,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.727,50	
2016-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL - PLENÁRIO	1.118.280,90	0,00	0,00	0,00	1.118.280,90	0,00	974.488,00	81.373,78	244.121,56	81.373,78	730.366,44	143.792,90	
31901100 0100000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	901.945,00	0,00	0,00	0,00	901.945,00	0,00	800.400,00	66.700,00	200.100,00	66.700,00	600.300,00	101.545,00	
31901300 0100000-Obrigações Patronais	204.840,90	0,00	0,00	0,00	204.840,90	0,00	174.088,00	14.673,78	44.021,56	14.673,78	130.066,44	30.752,90	
33901400 0100000-Diárias - Civil	11.495,00	0,00	0,00	0,00	11.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.495,00	
Total Geral:	2.011.625,00	58.600,00	58.600,00	58.600,00	2.011.625,00	30.258,04	1.618.301,04	127.065,98	369.733,52	127.065,98	1.248.567,52	393.323,96	

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Despesa Orçamentária - Demonstrativo



Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
MARÇO/2021												

[Handwritten Signature]

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

[Handwritten Signature]

Lucidarte Prado Caires de Almeida
CONTADOR(A) CRC.17798/BA

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

MARÇO/2021

DECRETO 2/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Presidente da Câmara Municipal de BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 725 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:

010101 CÂMARA MUNICIPAL	12.600,00
2001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
33903000 - 0100000 Material de Consumo	
Soma da Ação:	12.600,00
Soma da Unidade:	12.600,00
Total Geral:	12.600,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

010101 CÂMARA MUNICIPAL	12.600,00
2001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria	
Soma da Ação:	12.600,00
Soma da Unidade:	12.600,00
Total Geral:	12.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Boa Vista Do Tupim, Estado Da Bahia 1 de março de 2021.

Joao Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Lucidarle Prado Caires de Almeida
CONTADOR(A) CRC.17798/BA